



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA – FINANÇAS E ORÇAMENTO

Clique na norma para seguir o link.

SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO 28

Classificação da despesa. Assinatura de serviços telefônicos.

A classificação orçamentária da despesa com a assinatura de serviços telefônicos vinculada à participação financeira no capital da empresa prestadora deverá repartir-se entre as rubricas 4.2.0.0 - "Inversões Financeiras" (4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado) e 3.1.0.0 - "Despesas de Custeio" (3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos), na proporção dos valores constantes do respectivo contrato.

- [Constituição Federal de 1967](#) (EC 01/69), art. 42, V;
- [Lei nº 5.538](#), de 22.11.68, art. 27, II e III;
- [Regimento Interno](#), de 18.08.87, arts. 4º, III e VI, e 133;
- Processo nº 1.334/74 - Sessão de 29.08.74;
- Processo nº 1.369/74 - Sessão de 05.09.74.

Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 27/09/1988, p. 19.